



**REGULAMENTO DO PIATÃ FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA
LONGO PRAZO PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO
PRIVADO**



CNPJ: 09.613.226/0001-32

VIGÊNCIA: 23/06/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

Interpretação e Orientação Transitória

1.8. Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. BANCO GENIAL S.A., CNPJ: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

2.1.1. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também proverá ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria, (iv) Tesouraria e (v) Processamento de Ativos, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução.

Gestor

2.2. GENIAL GESTÃO LTDA., CNPJ: 22.119.959/0001-83, Ato Declaratório CVM nº 14.519 de 30 de setembro de 2015.

2.2.1. Serviços: O Gestor é o responsável pela estratégia, resultado, gestão e implementação de todas as operações com Ativos da carteira.

2.2.2. Caso o Gestor contrate Cogestor para determinada Classe, as informações do prestador de serviços estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.3. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.4. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.5. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de junho de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes da Classe, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe ou mesmo o detalhamento de determinados riscos descritos neste Capítulo, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de resgates, amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados, de um grande volume de solicitações de resgates ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e pagamento de resgates dos cotistas, conforme aplicável. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor e no Anexo, inclusive, mas não limitadamente, o fechamento da Classe para resgate e cessação das amortizações.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em Ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse, quando houver, e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou Classe.
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas.
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos.
- (vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos.
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira.
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe.
- (xiv) despesas com a contratação de terceiros para emissão de laudos de avaliação de garantias, de plataformas de monitoramento de garantia, de sistemas de análise de crédito e derivados, desde que sejam necessários à adequada aquisição e acompanhamento dos direitos creditórios do Fundo.
- (xv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado e consultoria especializada.
- (xvi) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- (xvii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.

- (xviii) Taxa de Performance, se houver.
- (xix) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente.
- (xx) Taxa Máxima de Distribuição.
- (xxi) Taxa Máxima de Custódia.
- (xxii) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- (xxiii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- (xxiv) Taxas de estruturação / manutenção de seguros e previdência

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

7.2. Anualmente a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 120 dias corridos após o término do exercício social.

Assembleia Especial de Cotistas

7.3. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

7.4. É permitido aos cotistas votar em Assembleias de Cotistas por meio de comunicação escrita, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia de Cotistas, devendo a manifestação do voto ser recebida pelo Administrador até o dia útil anterior à data da Assembleia.

7.5. A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede do Administrador, sob protocolo ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento (AR), na modalidade “mão própria”, disponível nas agências dos correios.

Consulta Formal

7.6. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

7.7. O prazo máximo de resposta à Consulta Formal será de 30 (trinta) dias corridos, respeitado, ainda, o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

7.8. A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado na cláusula 7.7. acima, será considerada como abstenção por parte dos cotistas quanto às matérias objeto da consulta, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

7.9. Quanto utilizado o procedimento da Consulta Formal, o quórum de deliberação será o de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.10. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

7.5.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe e no Apêndice de cada Subclasse, se houver.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.11. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria de votos.

7.12. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 ano.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar asses e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Proteções Contratuais

8.6. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

8.7. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, das Classes ou Subclasses.

8.8. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Serviço de Atendimento ao Cotista

- i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
- ii) E-mail: ouvidoria@genial.com.vc
- iii) Ouvidoria: 0800-075-8725
- iv) Website: <https://www.genialinvestimentos.com.br/>

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

**REGULAMENTO DO PIATÃ FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA
LONGO PRAZO PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO
PRIVADO**



**ANEXO DA
CLASSE ÚNICA DO PIATÃ FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA
LONGO PRAZO PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO
PRIVADO**



CNPJ: 09.613.226/0001-32

VIGÊNCIA: 23/06/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. A Classe tem como público-alvo, exclusivamente, as entidades fechadas de previdência complementar e os regimes próprios de previdência social da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, ainda, classes de investimento destinados exclusivamente a esse mesmo público-alvo.

Responsabilidade dos Cotistas

2.2. Ilimitada, podendo superar o valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.3. Aberto.

Prazo de Duração

2.4. Indeterminado.

Subclasses

2.5. A Classe não conta com Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. A política de investimento da Classe consiste na aplicação dos recursos da Classe em uma carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, preferencialmente em títulos de dívida privada, tais como debêntures, certificados de recebíveis imobiliários – CRI, cédulas de crédito imobiliário CCI, cédulas de crédito bancário – CCB, notas promissórias comerciais (commercial papers), cédulas de produto rural – CPR, certificados de resgate da dívida ativa – CRDA, classes de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC, certificado de depósito bancário – CDB e Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, dentre outros, exceto Títulos de Desenvolvimento Social – FDS, subordinando-se aos requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor. A Classe se compromete a manter uma carteira de longo prazo, buscando atingir rentabilidade superior ao CDI.

3.2. A tabela apresentada abaixo sintetiza as principais disposições da composição da carteira e da política de investimento da Classe, bem como seus respectivos limites, quando aplicáveis.

A Classe pode realizar operações com derivativos?	Sim
A Classe utiliza derivativos somente para proteção da carteira (hedge)?	Sim
A Classe pode realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido? Em caso afirmativo, quantas vezes pode ser o valor total dessas operações em relação ao Patrimônio Líquido da Classe?	Não
A Classe pode realizar investimentos no exterior?	Não
Caso a Classe possa aplicar recursos no exterior, qual o horário local (Brasília) de fechamento do mercado utilizado para cálculo do valor da cota do dia?	N/A

Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, que pode ser aplicado em ativos no exterior.	Máximo: 0%
Limite mínimo e o limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido da Classe que pode ser aplicado em ações de emissão de companhias abertas (limite por modalidade de ativo financeiro - Ações de Cias Abertas).	Mínimo: 0%
	Máximo: 0%
Limite mínimo e o limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido da Classe que pode ser aplicado em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional (limite por modalidade de ativo financeiro - Títulos Públicos Federais).	Mínimo: 0%
	Máximo: 100%
Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido da Classe que pode ser aplicado em operações compromissadas, lastreadas em títulos públicos federais (limite por modalidade de ativo financeiro operações compromissadas lastreadas em TPF).	Máximo: 100%
Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido da Classe que pode ser aplicado em operações compromissadas, lastreadas em títulos privados (limite por modalidade de ativo financeiro - operações compromissadas lastreadas em títulos privados).	Máximo: 0%
Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, que pode ser aplicado em cotas de classes de investimento do mesmo tipo, ou seja, classes reguladas pela Resolução CVM nº 175 (limite por modalidade de ativo financeiro - Cotas de classes de Investimento da Resolução CVM nº 175)	Máximo: 100%
Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido da Classe que pode ser aplicado em cotas de outras classes de investimento (limite por modalidade de ativo financeiro - Cotas de outros tipos de classes de investimento).	Máximo: 100%
Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, que pode ser aplicado em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, excetuando-se ações, bônus ou recibos de subscrição, certificados de depósito de ações, cotas de classes de fundos de ações ou de fundos de índice e BDRs níveis II e III, bem como emissores públicos que não a União Federal (limite por emissor - Crédito Privado)	Máximo: 100%
Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, que pode ser aplicado em títulos ou valores mobiliários de emissão ou co-obrigação de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedade por qualquer deles direta ou indiretamente controladas (limite por emissor - I.F.)	Máximo: 100%

Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, que pode ser aplicado em títulos ou valores mobiliários de emissão ou co-obrigação de uma mesma companhia aberta, de seu controlador, de sociedade por qualquer deles direta ou indiretamente controladas (limite por emissor - Cia Aberta)	Máximo: 100%
Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, que pode ser aplicado em cotas de uma mesma classe de investimento (limite por emissor - fundo de investimento).	Máximo: 100%
Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, que pode ser aplicado em títulos e valores mobiliários de uma mesma Pessoa Física ou Pessoa Jurídica não relacionada nos 3 itens anteriores (limite por emissor - PF e outras PJ).	Máximo: 100%
Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, para aplicação em títulos ou valores mobiliários de emissão do Administrador, do Gestor ou de empresa a eles ligada (limite por emissor - empresas ligadas).	Máximo: 0%
Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido, para aplicação em classes de fundos sob administração do administrador ou empresa a ele ligada (limite por emissor - fundos ligados).	Máximo: 100%
Caso a Classe utilize derivativos não só para proteção da carteira (hedge), mas como parte integrante de sua estratégia de investimento, qual o limite máximo das margens, estabelecida em Anexo.	N/A
Limite mínimo e o limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido da Classe que pode ser utilizado em operações de empréstimos de ações, na forma regulada pela CVM. Considerar apenas as posições em que a Classe é emprestadora (doador)	0%
Limite mínimo e o limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido da Classe que pode ser utilizado em operações de empréstimos de títulos públicos, na forma autorizada pela CVM. Considerar apenas as posições em que a Classe é emprestadora (doador)	Até 100%

3.3. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão considerados pelo Gestor como Baixo Risco de Crédito de acordo com a classificação mínima estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco conforme a tabela abaixo, adotando-se como critério para referida classificação a data da respectiva aquisição do ativo para a carteira da Classe. O "Rating" mínimo elencado na tabela a seguir refere-se ao 1º (primeiro) patamar de "investment grade" para cada agência. Caso a referência do patamar mínimo de "investment grade" seja modificado, passará a valer, automaticamente, como classificação mínima o novo patamar definido pela respectiva agência.

Agência Classificadora de Risco	"Rating" Mínimo (bra)
Standard & Poor's	BBB-
Moody's	Baa3
Fitch Atlantic	BBB-
LF Rating	BBB+
SR Rating	BBB+
Austin	BBB+

3.4. Os cotistas deverão se assegurar previamente à sua decisão de investimento na Classe, que os recursos aplicados estejam de acordo com as regras e limites estabelecidos na Resolução vigente, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade monitorar e assegurar que a totalidade de seus recursos, assim como a parcela de recursos investida na Classe, mantenha-se dentro dos níveis de conformidade exigidos pelas referidas regras e limites.

3.5. A Classe se classifica como um fundo renda fixa previdenciário, e aplicará os recursos integrantes de sua carteira da seguinte forma:

- (i) 80% (oitenta por cento), no mínimo, em quaisquer títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa, diretamente ou sintetizados via derivativos;
- (ii) até 20% (vinte por cento) nos demais ativos financeiros.

3.5.1. A Classe pode realizar operações na contraparte da tesouraria do Administrador, Gestor ou de empresas a eles ligadas.

Limites de Concentração por Emissor

3.6. A Classe obedecerá aos limites de concentração, conforme estabelecidos na tabela abaixo:

Limites de Concentração por Emissor	Mínimo	Máximo
Instituições financeiras	0%	100%
Companhias Abertas	0%	100%
Fundos de Investimento	0%	100%
Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado	0%	100%
União Federal	0%	100%

Limites de Concentração por Ativo

3.7. A Classe obedecerá aos limites de concentração, conforme estabelecidos na tabela abaixo:

Limites por Modalidade de Ativo Financeiro		Máximo
	Cotas de classes de FIF Resolução CVM 175	100%
	Cotas de classes de FIC Resolução CVM 175	100%
	Cotas de classes de Fundos de Índice	0%

GRUPO A	Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros:	Cotas de classes de FII	100%
		Cotas de classes de FIDC	
		Cotas de classes de FIC FIDC	
		CRI	
		Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B)	
GRUPO B	Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas nestes Títulos		100%
	Ouro adquirido ou alienado em Bolsa de Mercadorias e Futuros		100%
	Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira		100%
	Ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado		0%
	Outros Valores Mobiliários objeto de Oferta Pública (exceto os do Grupo A)		100%

Outros Limites

3.8. A Classe não pode deter títulos ou valores mobiliários de emissão do Administrador, do Gestor ou de empresas a eles ligadas, sendo também vedada a aquisição de ações de emissão do Administrador.

3.9. O percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pelo Administrador, pelo Gestor ou empresas a eles ligadas não excederá a 100% (cem por cento).

3.10. Para efeito de cálculo dos limites estabelecidos nesta cláusula:

- (i) Considerar-se-á emissor a pessoa física ou jurídica, a classe do fundo de investimento e o patrimônio separado na forma da lei, obrigados ou coobrigados pela liquidação do ativo financeiro;
- (ii) Considerar-se-ão como de um mesmo emissor os ativos financeiros de responsabilidade de emissores integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido o composto pelo emissor e por seus controladores, controlados, coligados ou com ele submetidos a controle comum;
- (iii) Considerar-se-á controlador o titular de direitos que assegurem a preponderância nas deliberações e o poder de eleger a maioria dos administradores, direta ou indiretamente;
- (iv) Considerar-se-ão coligadas as sociedades nas quais a investidora, direta ou indiretamente, tenha influência significativa na investida;
- (v) Considerar-se-á que há influência significativa quando a investidora, direta ou indiretamente, detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la;
- (vi) Presume-se, a menos que possa ser claramente demonstrado o contrário, que há influência significativa quando a investidora, direta ou indiretamente, for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la;
- (vii) Considerar-se-ão submetidas a controle comum duas pessoas jurídicas que tenham o mesmo controlador, direto ou indireto, salvo quando se tratar de companhias abertas com ações negociadas em bolsa de valores em segmento de listagem que exija no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de ações em circulação no mercado.

3.11. As aplicações da Classe em cotas de classes de investimento reguladas pela Resolução CVM 175 podem estar concentradas em uma única classe de investimento.

3.12. Os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros de que trata o caput serão reduzidos proporcionalmente ao percentual de aplicações da Classe em cotas de outros fundos de investimento.

3.13. A aplicação da Classe em cotas de classes de investimento depende de prévio compromisso escrito do administrador dos fundos investidos no qual se obriga a informar ao Administrador, no mesmo dia em que as identificar, as situações de desenquadramento, informando ativo e emissor.

3.14. Caso a política de investimento das classes investidas permita aplicações em ativos de crédito privado, o Administrador, a fim de mitigar risco de concentração pela Classe, considerará como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites, salvo se o administrador das classes investidas disponibilizar diariamente a composição de suas carteiras.

3.15. A Classe pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) em ativos de crédito privado. Portanto, está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos da Classe.

3.16. É vedado à Classe aplicar em ativos financeiros negociados no exterior.

3.17. É vedado à Classe:

- (i) Realizar operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente;
- (ii) Realizar operações na posição tomadora de aluguel de títulos e valores mobiliários;
- (iii) Realizar operações a descoberto no mercado de derivativos;
- (iv) Aplicação em cotas de classes de fundo de investimento em direitos creditórios, cuja carteira contenha, direta ou indiretamente, direitos creditórios e títulos representativos desses direitos em que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma, e em cotas de classes de fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados;
- (v) Aplicação em ações ou em cotas de classes de Fundos de Ações e classes de Fundos Referenciados em índices do mercado de ações.

3.18. Nas operações compromissadas realizadas pela Classe serão observados os limites estabelecidos a seguir.

3.18.1. Os limites de concentração por emissor estabelecidos neste Anexo serão observados:

- (i) Em relação aos emissores dos ativos objeto:
 - a. Quando alienados pela Classe com compromisso de recompra; e
 - b. Cujas aquisições tenham sido contratadas com base em operações a termo a que se refere a regulamentação em vigor;
- (ii) Em relação à contraparte da Classe, nas operações sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

3.18.2. Aplicam-se aos ativos objeto das operações compromissadas em que a Classe assumiu o compromisso de recompra os limites de concentração por modalidade de ativos financeiros de que trata a cláusula 3.7.

3.18.3. É vedado à Classe realizar operações compromissadas em ativos de crédito privado.

3.19. A Classe pode participar de operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura exclusivamente para fins de hedge até 1 (uma) vez o seu patrimônio líquido.

3.20. A Classe pode realizar operações de empréstimos de títulos públicos na posição doadora limitada ao total do respectivo ativo na carteira.

3.21. As operações com contratos de derivativos referenciados nos ativos listados no inciso I do artigo 44 do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175 incluem-se no cômputo dos limites estabelecidos para seus ativos subjacentes, observado o disposto no § 5º do mesmo artigo.

3.21.1. Nos casos de que trata a cláusula 3.21. acima, o valor das posições da Classe em contratos de derivativos será considerado no cálculo dos limites de concentração por emissor, cumulativamente, em relação:

- (i) Ao emissor do ativo subjacente; e
- (ii) À contraparte quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

3.22. Os Cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo da Classe, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos fatores de risco específicos desta seção.

4.2. A política de administração de risco do Gestor baseia-se em duas metodologias: Value at Risk (VaR) e Stress Testing.

4.2.1. O Value at Risk (VaR) fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período e um intervalo de confiança previamente especificado. A metodologia do Gestor realiza o cálculo do VaR de forma paramétrica, especificando um nível de confiança de 97,5% (noventa e sete vírgula cinco por cento) em um horizonte de tempo de um dia.

4.2.2. O Stress Testing é um processo que visa identificar e gerenciar situações que podem causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes. Este teste consiste na avaliação do impacto financeiro e consequente determinação das potenciais perdas/ganhos a que a Classe pode estar sujeita, sob cenários extremos, considerando as variáveis macroeconômicas, nos quais os preços dos ativos tenderiam a ser substancialmente diferentes dos atuais. A análise de cenários consiste na avaliação da carteira sob vários estados da natureza, envolvendo amplos movimentos de variáveis-chave, o que gera a necessidade de uso de métodos de avaliação plena (reprecificação). Os cenários fornecem a descrição dos movimentos conjuntos de variáveis financeiras, que podem ser tirados de eventos históricos (cenários históricos) ou de plausíveis desenvolvimentos econômicos ou políticos (cenários prospectivos). Para a realização do Stress Testing, o Gestor gera diariamente cenários extremos baseados nos cenários hipotéticos disponibilizados pela Bolsa de Mercadorias e Futuros (BM&F), que são revistos periodicamente pelo Gestor, de forma a manter a consistência e atualidade deles.

4.3. O principal fator de risco da Classe é a variação da taxa de juros domésticas e/ou de índices de preços, ainda que a Classe possa sofrer perdas decorrentes de outros fatores.

4.4. A Classe poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores com os riscos daí decorrentes.

4.5. Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis no Anexo da Classe e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

Riscos Gerais

4.6. A Classe está sujeita às variações e condições dos mercados de ações, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe.

Risco de Mercado

4.7. Consiste no risco de variação no valor dos ativos da carteira da Classe. O valor dos títulos e valores mobiliários pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da Classe.

Risco de Crédito

4.8. Consiste no risco de os emissores de títulos/valores mobiliários de renda fixa que integram a carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a Classe. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco da contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.

Risco de Liquidez

4.9. O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe. Neste caso, a Classe pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Anexo e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas da Classe, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

Risco de Concentração de Títulos e Valores Mobiliários de um Mesmo Emissor

4.10. A possibilidade de concentração da carteira em títulos e valores mobiliários de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos ativos. Alterações da condição financeira de uma companhia ou de um grupo de companhias, alterações na expectativa de desempenho/resultados das companhias e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos da carteira da Classe. Nestes casos, o Administrador pode ser obrigado a liquidar os ativos da Classe a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota da Classe.

Risco da Utilização de Derivativos

4.11. A Classe realiza operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade dos ganhos da Classe serem inferiores aos custos operacionais, sendo assim, insuficientes para cobrir os custos financeiros. Uma classe que possui níveis de exposição maiores que o seu patrimônio líquido representa risco adicional para os investidores. Os preços dos ativos e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

Risco Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Ilimitada

4.12. A perda parcial ou completa do capital aportado poderá ocorrer em virtude de estratégias empregadas pela Classe, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, inclusive perdas em montante superior ao capital subscrito pelo Cotista, sujeitando, em consequência, o aporte adicional de recursos para cobrir eventual patrimônio líquido negativo da Classe.

Responsabilidade Ilimitada

4.13. A Classe poderá, em decorrência de suas operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo. Constatado o patrimônio líquido negativo, estarão os Cotistas obrigados, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais para a reversão do patrimônio líquido da Classe.

4.14. Motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos ("default"), fechamento parcial ou total dos mercados, inexistentes de liquidez em que os ativos da carteira da Classe são negociados, direta ou indiretamente, em decorrência de quaisquer eventos adversos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos poderão acarretar redução no valor das cotas com consequente risco de perda do capital investido.

4.15. Em função das condições econômicas, do mercado financeiro e patrimonial dos emissores dos ativos, o Administrador da Classe, deverá realizar provisão para valorização ou desvalorização dos ativos integrantes da carteira da Classe, adequando-os aos valores de mercado, conforme exigência da legislação.

4.16. A Classe contabiliza os ativos integrantes da sua carteira a mercado, processo denominado Marcação a Mercado, na forma da regulamentação em vigor. Em decorrência da adoção desta metodologia, poderão ser observadas oscilações no valor das cotas da Classe, ocasionadas pela variação do valor dos ativos que compõem sua carteira.

4.17. Os Prestadores de Serviços Essenciais não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo os Prestadores de Serviços Essenciais responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé.

4.18. A Classe está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos da Classe.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração e Gestão

5.1. Pela prestação dos serviços de administração, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas e distribuição, a Classe pagará:

- (i) Ao Administrador, taxa fixa mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais) corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preço de Mercado ("IGP-M"); e
- (ii) Ao Gestor, taxa mensal de 0,90% a.a. (noventa décimos por cento ao ano) sobre o valor de seu patrimônio líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$70.000,00 (setenta mil reais).

5.2. A Taxa de Administração e Gestão será calculada e apropriada por dia útil, mediante a divisão da taxa anual por 252 dias, e paga ao Administrador mensalmente, por período vencido, até o 5º dia útil do mês seguinte.

5.3. Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços de administração serão efetuados diretamente pela Classe a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da Taxa de Administração e Gestão fixada na cláusula 5.1. acima.

5.4. As informações sobre a divisão da Taxa de Administração e Gestão podem ser encontradas no website do Gestor.

Taxa Máxima de Administração e Gestão

5.5. A Classe poderá aplicar seus recursos em classes de fundos com a cobrança de taxas de administração, dependendo do percentual do patrimônio alocado em outras classes de fundos, o encargo final máximo, poderá ser de até 2,50% aa (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano), que compreende a taxa da cláusula 5.1. acima e as taxas pagas pela Classe nas classes de Fundos em que invista.

Taxa Máxima de Custódia

5.6. A taxa de Administração e Gestão mensal não engloba os serviços de custódia e controladoria de ativo e de passivo, os quais serão remunerados com um valor fixo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais) sobre o valor do seu patrimônio líquido, corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Preço de Mercado ("IGP-M").

Taxa Máxima de Distribuição

5.7. O presente anexo da Classe não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE uma vez que a remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados será pontual definida a cada nova emissão de Cotas e prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160").

Outras Taxas

5.8. Não são cobradas taxas de ingresso e saída na Classe, exceto na hipótese da cláusula 6.7.

5.9. A Classe não cobra Taxa de Performance.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou da CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP").

6.1.1. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe.

6.1.2. As aplicações realizadas através da CETIP deverão, necessariamente, ser resgatadas através da mesma entidade.

6.2. Na emissão de cotas da Classe será utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador.

6.3. É admitida a inversão feita conjunta e solidariamente por duas pessoas desde que sejam Pai, Filho menor de 18 anos ou Cônjuge. Para todos os efeitos perante o Administrador, cada coinvestidor é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o Administrador validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a ambos em conjunto. Cada coinvestidor, isoladamente e, sem anuência do outro pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar, enfim todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas.

6.4. A Classe exige a manutenção de um investimento mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

6.5. O resgate das cotas da Classe não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado a qualquer momento, sendo pago no 1º (primeiro) dia útil da data de conversão de cotas.

6.6. Fica estipulada que a conversão de cotas ocorrerá 1.080 (um mil e oitenta) dias corridos subsequentes à solicitação de resgate.

6.7. Caso a solicitação de resgate não obedeça às regras estabelecidas nas cláusulas 6.5. e 6.6. acima, será cobrado um percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser resgatado em benefício da Classe.

6.8. Fica estipulada como data de conversão de cotas o mesmo dia da solicitação de resgate. Neste caso, o pagamento será efetuado no 1º (primeiro) dia útil da data de conversão de cotas.

6.9. Em casos excepcionais, alheios à vontade dos Prestadores de Serviços Essenciais, de comprovada extrapolção dos limites estabelecidos para os cotistas da Classe por parte de seus próprios órgãos reguladores, para aplicação e/ou manutenção de suas aplicações em cotas de classes de fundos de investimento, o excesso de recursos aplicados na Classe poderá ser resgatado, independente das regras acima estabelecidas, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

(i) a apresentação pelo Cotista de uma declaração assinada por seu(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s), atestando a situação específica de desenquadramento a que se referir e anexando cópias autenticadas dos documentos comprobatórios dos poderes de representação do(s) signatário(s) que tenha(m) firmado a referida declaração; e

(ii) A Classe deverá deter no mínimo 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em títulos públicos federais.

6.10. Na hipótese da cláusula 6.9. acima, fica estipulada como data de conversão de cotas o 1º (primeiro) dia útil após a entrega da declaração referida em seu item (i), sendo que, neste caso, o pagamento será realizado no 30º (trigésimo) dia útil da data de conversão de cotas.

6.11. Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a totalidade das cotas será automaticamente resgatada.

6.12. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, poderá o Administrador declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates, nos termos do art. 44 da Parte Geral da Resolução CVM 175, sujeito ao formato e obrigações correlatas descritas na mesma Resolução.

6.13. A Classe não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional. Nos feriados estaduais e municipais a Classe operará normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de resgates e pagando resgates.

6.14. Para fins do disposto na cláusula acima, o horário de movimentação será até às 14:00 horas, observando os seguintes limites:

Aplicação mínima inicial	R\$ 1.000.000,00
Aplicação máxima inicial	Não há
Valor mínimo de movimentação	R\$ 250.000,00
Saldo mínimo de permanência	R\$ 1.000.000,00

Recusa de Aplicações

6.15. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

7.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe ("Assembleia de Cotistas") deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

7.2. Em adição às matérias indicadas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar acerca da substituição do Custodiante da Classe.

Quóruns

7.3. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas por maioria dos votos.

7.4. Somente podem votar na Assembleia Especial de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

7.5. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8. COMITÊ DA CLASSE

8.1. Comitê de Investimentos: A Classe possuirá um Comitê, composto por um representante de cada um dos 5 (cinco) Cotistas indicados em Assembleia Especial, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Será de responsabilidade do Administrador a convocação de Assembleia Especial para eleição de novos membros após o encerramento do mandato.

8.2. O Comitê será um órgão consultivo permanente, cuja função será analisar qualquer assunto de interesse dos Cotistas que envolva as operações e ativos da Classe. O Gestor apresentará ao Comitê os temas por ele já aprovados e que entende ser relevante para os interesses da Classe. Os membros indicarão ao Gestor a sua análise sobre o tema e não havendo a concordância dos membros do Comitê com a recomendação do Gestor, este poderá levar o tema para deliberação em Assembleia Especial.

8.3. Os representantes dos Cotistas, membros do Comitê, não receberão qualquer tipo de remuneração da Classe pelo desempenho de seus serviços.

8.4. O Comitê reunir-se-á sempre que o Gestor o convocar, tendo em vista os interesses da Classe. As reuniões serão convocadas, por e-mail, no endereço disponibilizado pelos Cotistas no cadastro fornecido ao Administrador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, indicação de dia, horário e local da reunião, e respectiva ordem do dia, dispensada a convocação quando estiverem presentes todos os membros, disponibilizando ainda, se for o caso, os documentos, informações e minutas necessários para a reunião. As reuniões poderão ser presenciais, ou realizadas por meio de conferência telefônica e vídeo conferência, desde que previamente solicitado ao Gestor.

8.5. O Gestor lavrará as Atas de cada Comitê e disponibilizará para consulta dos demais Cotistas da Classe.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

9.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

Distribuição de Resultados

9.2. As quantias que forem atribuídas à Classe a título de dividendos, juros sobre o capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos que integrem a carteira da Classe devem ser incorporadas ao patrimônio líquido da Classe.

Disponibilização de Documentos e Informações aos Cotistas

9.3. Todos os documentos e informações relacionados a Classe são disponibilizados no *website* do Administrador.

9.4. O Administrador irá prestar aos cotistas as informações da Classe que sejam pertinentes para envio ao Ministério da Previdência Social, nos termos da regulamentação vigente a que estejam submetidos.

Política de Voto

9.5. O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do

direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas

9.6. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

Outras Disposições

9.7. A Classe realizará suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e valores mobiliários, ligadas ou não a empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico do Administrador, adquirindo inclusive, direta ou indiretamente, ativos financeiros em novos lançamentos registrados para oferta pública ou privada que sejam coordenados, liderados ou de que participem as referidas instituições.

9.8. O Administrador e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico do Administrador, bem como diretores, gerentes e funcionários destas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com um ou mais títulos e valores mobiliários que integrem ou venham a integrar a carteira da Classe.

9.9. Poderão atuar como contraparte em operações realizadas direta ou indiretamente pela Classe o Administrador ou qualquer empresa pertencente ao seu grupo econômico, bem como Fundos de investimento e/ou carteiras administradas pelo Administrador para tal finalidade.

9.10. Para transmissão de ordens de aplicação e resgate de cotas da Classe, os cotistas utilizarão os meios disponibilizados pelo Administrador para tal finalidade.